



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1111/2023

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2023.

Processo nº 0803896-86.2023.8.19.0008,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Cível da Comarca de Queimados**, do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **óculos de grau**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo Laudo Médico Padrão para Pleito Judicial de Equipamento Médico (N. 49354139 - Págs. 1 a 3), emitido em 07 de março de 2023, pela médica o Autor é portador de **hipermetropia** e **presbiopia**, quadro crônico, necessitando do uso contínuo de **óculos de grau** multifocal, com **urgência**, sob risco de baixa acuidade visual. Foram informados os seguintes códigos de Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **H52.0 – Hipermetropia; H52.4 - Presbiopia**.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hipermetropia** é o erro de refração no qual os raios de luz que entram no olho paralelos ao eixo óptico são postos em um foco atrás da retina, como resultado de o globo ocular ser demasiado curto da frente para trás. Símbolo: H. Chamado também "farsightedness" (porque o ponto próximo fica mais distante do que na emetropia com uma igual amplitude de acomodação¹).
2. A **presbiopia** é, por definição, a perda fisiológica da capacidade acomodativa que ocorre progressivamente com a idade e exerce impacto sensível após a quarta década de vida, causando diminuição da acuidade visual para perto¹.

DO PLEITO

1. Os **óculos** caracterizam-se por par de lentes oftálmicas em uma armação ou montagem que é suportada pelo nariz e orelhas. O propósito é ajudar ou melhorar a visão. Não inclui óculos de proteção ou óculos de sol não prescritos, para os quais estão disponíveis os dispositivos de proteção dos olhos².

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor com quadro clínico de **hipermetropia** e **presbiopia** (N. 49354139 - Págs. 1 a 3), solicitando o fornecimento do insumo **óculos de grau** (N. 49354137 - Págs. 3 e 6).
2. Informa-se que o insumo **óculos de grau está indicado** ao quadro clínico apresentado pelo Autor - **hipermetropia e presbiopia** (N. 49354139 - Págs. 1 a 3). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **óculos com lentes corretivas iguais/maiores que 0,5 dioptrias**, sob o código de procedimento: 07.01.04.005-0, com a descrição: "óculos utilizados para corrigir miopias, **hipermetropias**, **astigmatismos**, **presbiopia** e para baixa visão", considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
3. Destaca-se que, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro, existe **Serviço Especializado de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação**, com Classificação: **Dispensação de OPM Oftalmológica**³, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de hipermetropia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C11.744.479>. Acesso em: 05 jun. 2023.

² Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de óculos. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E07.632.500.300>. Acesso em: 05 jun. 2023.

³ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços Especializados. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=164&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=164&VClassificacao=007&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=>>. Acesso em: 05 jun. 2023.



4. Ressalta-se que em consulta ao site do **Centro Municipal de Reabilitação Oscar Clark**^{4,5}, única unidade, não hospitalar, integrante do serviço especializado supracitado, é descrita a existência de serviço médico de tratamento e avaliação em oftalmologia. No entanto, não constam informações sobre a dispensação de OPM oftalmológicas.
5. Cabe ainda ressaltar que em documento (N. 49354139 - Pág. 3), foi prescrito o uso de **óculos de grau** multifocal, com urgência, sob risco de baixa acuidade visual.
6. Salienta-se que **óculos de grau** multifocal possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Queimados, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Rio Prefeitura. Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Serviços de Reabilitação. Disponível em: < <https://www.rio.rj.gov.br/web/sms/reabilitacao>>. Acesso em: 05 jun. 2023.

⁵ Centro Municipal de Reabilitação Oscar Clark. Disponível em: < <http://cmroscarclark.blogspot.com/>>. Acesso em: 05 jun. 2023.